



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

ESTRUTURA FLEXÍVEL DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

Artigo 1.º

Objeto

No cumprimento dos limites fixados por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 10 de dezembro de 2012, é definida, nos artigos seguintes, a estrutura flexível dos serviços do Município de S. Pedro do Sul, bem como as respetivas competências.

Artigo 2.º

Unidades Orgânicas e Cargos Dirigentes

1. A estrutura dos serviços municipais compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
 - a) Divisão Administrativa;
 - b) Divisão Financeira;
 - c) Divisão Termal;
 - d) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
 - e) Divisão de Obras Municipais;
 - f) Divisão de Cultura, Desporto e Ação Social.
2. A estrutura flexível dos serviços é ainda composta por subunidades orgânicas, diretamente dependentes das unidades orgânicas definidas no número anterior, criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
3. As unidades orgânicas referidas no número 1 do presente artigo são dirigidas por chefe de divisão, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
4. Tendo em consideração os limites para o número de cargos dirigentes a criar, impostos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e usando dos mecanismos de flexibilidade previstos na mesma lei, no mínimo, uma unidade orgânica mencionada no anterior ponto 1 não tem correspondente cargo dirigente.

Artigo 3.º

Divisão Administrativa

São competências da Divisão Administrativa:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Prestar apoio administrativo à Câmara Municipal, nomeadamente, secretariando as suas reuniões e elaborando as respetivas atas;
- b) Prestar apoio administrativo a outros serviços municipais, quando não existam, nesses serviços, mecanismos próprios que garantam o referido apoio;
- c) Zelar pela divulgação e cumprimento dos regulamentos, deliberações e despachos;
- d) Assegurar a instrução de processos de inquérito, sindicância, averiguação e disciplinares aos serviços e funcionários;
- e) Participar na elaboração e atualização de posturas, regulamentos, normas e despachos respeitantes às competências do executivo municipal ou dos seus membros;
- f) Garantir a coordenação do atendimento geral e da gestão documental;
- g) Organizar o arquivo municipal e definir regras de consulta e acesso aos documentos arquivados;
- h) Coordenar os processos de contratação de pessoal e todos os procedimentos administrativos relacionados com a política de recursos humanos, bem como de avaliação de desempenho;
- i) Proceder à fiscalização do cumprimento da obrigação de pagamento de taxas e licenças;
- j) Gerir o sistema de formação profissional, elaborando a proposta anual de formação dos funcionários, após consulta aos respetivos dirigentes;
- k) Coordenar a gestão e manutenção do parque informático, assim como, o acesso à rede de comunicações de dados externa.

Artigo 4.º

Divisão Financeira

São competências da Divisão Financeira:

- a) Garantir a elaboração atempada dos documentos previsionais e de prestação de contas da gestão autárquica em conformidade com a lei e com as orientações da Câmara Municipal, bem como propor e promover a adoção de medidas de reajustamento (revisões e alterações) aos documentos previsionais, sempre que se verifique a ocorrência de desvios ou ações que o justifiquem;
- b) Promover a execução de todos os procedimentos administrativos e contabilísticos específicos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Assegurar todos os procedimentos de arrecadação de receitas e pagamento de despesas, efetuando planos de tesouraria e garantindo a fiscalização dos valores à guarda do tesoureiro;
- d) Acompanhar a evolução do endividamento autárquico e propor medidas de controlo e correção para cumprimento dos limites impostos;
- e) Proceder aos estudos prévios, propor e proceder a operações de financiamento e crédito, acompanhando o cumprimento da finalidade e dos planos de amortização dos empréstimos;
- f) Garantir a execução de todos os procedimentos de contratação pública referentes a aquisição de bens e serviços, bem como de concessões;
- g) Assegurar uma política eficaz de gestão de stocks de bens, de acordo com o planeamento efetuado pelos vários serviços e com as orientações do executivo;
- h) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município e a sua afetação criteriosa aos diversos serviços municipais;
- i) Participar na elaboração de estudos e análises económicas e financeiras que lhe sejam solicitadas por outras unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Divisão Termal

São competências da Divisão Termal:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais municipais afetos ao termalismo;
- b) Desenvolver os estudos e relatórios técnicos exigidos legalmente ou solicitados pela Câmara Municipal, relativos à concessão de águas termais;
- c) Garantir a prestação de serviços termais e outros serviços associados para os quais o Município e os seus equipamentos se encontrem licenciados, nas áreas e vertentes que não sejam asseguradas pelo setor empresarial municipal ou em complemento aos serviços prestados por este;
- d) Propor anualmente, à Câmara Municipal, em cooperação com outras entidades diretamente ligadas ao termalismo, programas de ação e de investimento nas áreas do turismo e termalismo, zelando pelo seu cumprimento;
- e) Coadjuvar a Câmara Municipal no âmbito das ações de tutela e superintendência relativas à empresa municipal da área do termalismo.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

Compete à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

- a) Executar a política municipal de desenvolvimento e ordenamento do território, elaborando, alterando, revendo e avaliando os instrumentos de gestão territorial;
- b) Prestar assessoria técnica e informações periódicas aos órgãos municipais, no âmbito do ordenamento territorial, bem como, às entidades que têm funções de acompanhamento da política regional e nacional de ordenamento do território;
- c) Acautelar o cumprimento do regime jurídico de urbanização e edificação, coordenando os pedidos de informação e os processos relativos a operações urbanísticas diversas;
- d) Garantir a liquidação das taxas referentes aos processos de licenciamento urbanístico;
- e) Promover e coordenar a fiscalização do cumprimento da lei, regulamentos, normas e despachos relativos à política municipal de ordenamento do território e ao cumprimento do regime de urbanização e edificação;
- f) Regular a organização do trânsito na área do Município, de acordo com as orientações da Câmara Municipal, e elaborar estudos e propostas com vista à melhoria da mobilidade rodoviária e adaptação às normas vigentes;
- g) Zelar pela conservação e manutenção dos espaços verdes e jardins públicos e municipais;
- h) Planear a criação ou ampliação de parques industriais, em colaboração com a Divisão de Obras Municipais, e efetuar a gestão dos parques existentes, no que diz respeito à coordenação da instalação de unidades industriais, emitindo pareceres técnicos sobre a sua viabilidade.

Artigo 7.º

Divisão de Obras Municipais

Compete à Divisão de Obras Municipais:

- a) Elaborar estudos e projetos técnicos para investimentos municipais e obras previstas no planeamento municipal, em conformidade com as orientações superiormente emanadas;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Programar, executar e fiscalizar as obras municipais respeitantes a investimentos ou a manutenção/reparação de bens sob gestão municipal, quer executados por administração direta, quer executados em regime de empreitada de obras públicas;
- c) Conduzir os processos de contratação pública de investimentos municipais em regime de empreitada, zelando pela boa execução dos contratos e pelo cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares;
- d) Efetuar a gestão da rede de abastecimento de água, nas suas componentes de captação, tratamento, elevação e distribuição, garantindo o controlo periódico da qualidade da água de consumo;
- e) Efetuar a gestão da rede de saneamento e águas pluviais, garantindo a qualidade do tratamento das águas residuais, no estreito cumprimento da legislação em vigor;
- f) Zelar pela limpeza da generalidade dos espaços públicos ou de utilização pública;
- g) Velar pela preservação e a defesa do meio ambiente, propondo políticas e ações que visem o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais;
- h) Garantir a recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como de outro tipo de resíduos, monstros e equipamentos diversos, de acordo com o previsto em regulamento;
- i) Efetuar a gestão operacional dos cemitérios municipais, assim como, dos registos administrativos associados à concessão dos espaços;
- j) Administrar, sob orientação do executivo municipal, o estaleiro municipal, as oficinas bem como, o parque de viaturas e máquinas municipais que não estejam diretamente afetas a outras unidades orgânicas;
- k) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- l) Gerir as infraestruturas de iluminação pública, propondo a manutenção ou ampliação da respetiva rede;
- m) Cooperar com as restantes unidades orgânicas na elaboração de estudos, pareceres, projetos e outros documentos técnicos;
- n) Acompanhar a abertura de linhas de financiamento nacional ou comunitário tendo em vista o complemento de recursos a afetar para o desenvolvimento de investimentos municipais, concebendo e promovendo os estudos e demais ações destinadas à elaboração das candidaturas aos programas de financiamento;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- o) Proceder à execução dos contratos de financiamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares, efetuando, com o apoio da divisão financeira, todos os atos e produzindo os documentos necessários.

Artigo 8.º

Divisão de Cultura, Desporto e Ação Social

São competências da Divisão de Cultura, Desporto e Ação Social:

- a) Assegurar a concretização dos objetivos e programas municipais na área da educação, promovendo a monitorização e atualização dos instrumentos de planeamento e estratégia na área educativa;
- b) Gerir os estabelecimentos de ensino de competência municipal e garantir o cumprimento das atribuições e competências do Município referentes aos diversos níveis de ensino;
- c) Participar e acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
- d) Assegurar o sistema de transportes escolares e a política de ação social escolar, no cumprimento das disposições legais, regulamentares e das orientações da Câmara Municipal;
- e) Fomentar o desenvolvimento cultural do concelho, através da adaptação da qualidade da oferta, cultural a públicos diferenciados;
- f) Promover as atividades e manifestações culturais na área do Município, isoladamente ou em cooperação com outras entidades, efetuando a gestão da utilização das infraestruturas e equipamentos culturais existentes;
- g) Garantir a prossecução dos objetivos e políticas municipais na área da ação social;
- h) Promover o planeamento social no Município, em parceria com as várias entidades locais, regionais e nacionais que desenvolvem programas, projetos ou ações dirigidas a estratos sociais desfavorecidos;
- i) Promover, coordenar e encaminhar ações de apoio às famílias, indivíduos e grupos carenciados que recorram à intervenção do Município;
- j) Participar em núcleos, grupos ou comissões de trabalho sempre que as temáticas sejam consideradas de interesse para o Município e referentes a políticas públicas de ação social;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- k) Propor e executar, em observância do regulamento em vigor, a política de apoio à habitação das populações carenciadas;
- l) Propor e executar a política de promoção do turismo no município, com o objetivo de fomentar a divulgação interna e externa das potencialidades do concelho e da região onde se insere;
- m) Programar, realizar e apoiar medidas de fomento à prática desportiva e à educação física, garantindo, para tal, a boa gestão dos equipamentos e infraestruturas desportivas;
- n) Promover o estabelecimento de protocolos com entidades que atuam na área do desporto, visando a mobilização dos estratos populacionais mais jovens para a prática do desporto e de estilos de vida saudável.